



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL N.º 01/2023 CMDCA

“Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Muriaé-MG.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muriaé – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 6.626/2023, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muriaé-MG.

1.3 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muriaé-MG, através da Resolução n.º 01/2023, conforme disposição contida no art. 13 da Lei Municipal n.º 6.626/2023, é a responsável por toda condução do processo de escolha.

2. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Muriaé, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Muriaé constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.5 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 2.092,49

2.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.10 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 6.626/2023 ou a que a suceder.

2.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres da função de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.º 6.626/2023 ou a que a suceder.

2.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pela remuneração do cargo público ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 6.626/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 6.626/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município por, no mínimo, 03 (três) meses da publicação do edital;

IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Comprovação de conhecimento por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO



4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Muriaé ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 6.626/2023.

6.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Muriaé, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 03 (três) meses anteriores ao pleito, que ocorrerá no dia 01/10/2023.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril a 03 de maio de 2023**, no horário de 08:00 às 11:00h e 13:00h às 16:00h, exceto em feriados e em pontos facultativos, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Silvério Campos, nº 258, Safira, Muriaé–MG.

7.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada;
- II. Fotocópia da Carteira de Identidade;
- III. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando não constar na Carteira de Identidade, ou do Comprovante de Inscrição no CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;



- VI. Certificado de quitação eleitoral;¹
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XII. Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- XIII. Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

7.3 A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

7.4. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

7.5. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da Ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.8. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.9. Os documentos para as inscrições deverão ser entregues em envelope lacrado.

7.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 6.626/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.11. A inscrição será gratuita.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



8.1. Caberá à Comissão Especial analisar o correto preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato, bem como a apresentação da documentação exigida no item 7.2. deste Edital.

8.2. A Comissão Especial pode excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos, devendo decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.3. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 6.626/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 A lista de inscrições realizadas será publicada no dia **12 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.2 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **15 à 19 de maio de 2023**, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.258, Bairro Safira, Muriaé, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secretariaexecutivamuriae@gmail.com.

9.3 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.4 Após a análise das impugnações, se houver, a Comissão Especial publicará, até o dia **02 de junho de 2023**, o resultado com a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.5 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **05 à 06 de junho de 2023**, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00 às 16:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Silvério Campos, n.º 258, bairro Safira, Muriaé-MG, admitindo-se o envio de por meio eletrônico para o e-mail secretariaexecutivamuriae@gmail.com.

9.6 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.7 Finalizada a etapa recursal, a Comissão Especial publicará a lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas até o dia **14 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.8 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



10. DA AVALIAÇÃO ESCRITA

10.1 Os candidatos cuja inscrição tiver sido deferida estarão habilitados a realizarem a avaliação escrita.

10.2 A prova de conhecimentos específicos ocorrerá na data provável de **02 de julho de 2023**, no horário de 08:00 às 11:00h, em local a ser divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia **26 de junho de 2023**.

10.3 A avaliação escrita versará sobre:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

II. Organização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

III. Sistema Único de Saúde – SUS;

IV. Entendimentos sobre o Sistema de Garantia de Direitos e Política de Educação.

10.4 A avaliação consistirá em 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

10.5 Cada questão terá o valor de 01 (um) ponto, totalizando 40 (quarenta) pontos.

10.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto.

10.6 Não será permitido ao candidato entrar na sala de prova portando apostilas, livros, revistas, telefone celular, armas ou aparelhos eletrônicos e não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação.

10.7 Em hipótese alguma haverá aplicação de prova fora do dia, local e/ou horário determinados.

10.8 Não será admitida a entrada, no recinto de prova, do candidato que: (a) não estiver munido do original do documento de identidade usado na inscrição, que deverá conter foto recente, filiação e assinatura; (b) que se apresentar após o horário indicado para início da prova.

10.9 Será excluído do exame o candidato que:

a) Se negar a ser identificado;

b) Se retirar do recinto durante a realização das provas sem a devida autorização;

c) For colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por escrito ou qualquer outra forma, ou que utilizar notas, livros, impressos ou qualquer meio de consulta não autorizada;

d) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

e) Desrespeitar os aplicadores de prova, seus auxiliares, outra autoridade presente ou qualquer dos pleiteantes à vaga de estágio;

f) Fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

g) Não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.10 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, os quais serão concedidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.



10.11 A candidata lactante, que tiver necessidade de amamentar durante a realização da avaliação, deverá informar sua condição no momento da inscrição.

10.12 A candidata lactante poderá levar somente 01 (um) acompanhante, que ficará em local determinado pela Comissão Organizadora e será responsável pela guarda da criança.

10.13 Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada por fiscal, do sexo feminino, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

10.14 Não haverá compensação de tempo de amamentação em favor da candidata.

10.15 O gabarito preliminar será divulgado pela Comissão Especial, no dia **04 de julho de 2023**.

10.16 Os candidatos poderão apresentar recurso do gabarito preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de forma escrita e fundamentada, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00 às 16:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Silvério Campos, n.º 258, bairro Safira, Muriaé-MG, admitindo-se o envio de por meio eletrônico para o e-mail secretariaexecutivamuriae@gmail.com.

10.17 Será indeferido liminarmente o recurso interposto fora do prazo ou que não estiver fundamentado.

10.18 O resultado preliminar da prova de conhecimento específico será divulgado no dia **12 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive nas suas páginas eletrônicas, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, bairro Safira, Muriaé, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no período do dia **13 à 14 de julho de 2023**, admitindo-se também o envio dos recursos por meio eletrônico, através do e-mail: secretariaexecutivamuriae@gmail.com

10.19 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial que deverá publicar a decisão no dia **19 de julho de 2023**, publicando-se em seguida, a lista dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

10.20 Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação da avaliação.

10.21 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por no mínimo de 02 (dois) dígitos, distribuídos por ordem alfabética, pela qual se identificarão como candidatos.

10.22 Finalizado todas as etapas, será publicado a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até **19 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

11. SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

11.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, a ser realizada na data provável de **21 de agosto de 2023**, em local e horário a serem definidos pela Comissão Especial e divulgados até 07 (sete) dias antes da apresentação.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL



12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

12.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

12.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.



12.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **30 de setembro de 2023** às 23:59h.

12.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

12.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

12.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**, das 8hs às 17hs.

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), caso haja mais de uma, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **29 de setembro de 2023**.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, imediatamente apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado no **02 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

15.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

15.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 6.626/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 A Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



16.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

16.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

LUZIA MARIA DE ASSIS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muriaé –
CMDCA



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR – 2024/2028

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: () _____ Telefone secundário: () _____

Endereço: _____

Referência: _____

E-mail: _____

Documentação anexa:

1 - RG
2 – CPF
3 – Certidão de casamento ou nascimento atualizada
4 – Comprovante de residência de 03 meses anteriores a publicação deste edital
5 – Certificado de quitação eleitoral
6 – Certidão de antecedentes criminal e civil da Justiça Estadual
7 – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
8 – Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Federal
9 – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
10 – Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio
11- Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

Necessidade de condição especial para realização da prova de conhecimentos:

() NÃO () SIM _____

Declaro que li o Edital que dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Muriaé-MG e que preencho todos os requisitos exigidos nele para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Muriaé, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO



Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a
destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Muriaé, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de Inscrições	03/04/2023 à 03/05/2023
Publicação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos	12/05/2023
Prazo para impugnação das candidaturas	15/05/2023 à 19/05/2023
Período da realização da reunião da Comissão Especial para decidir	22/05/2023 à 26/05/2023



acerca da impugnação.	
Publicação do resultado das inscrições deferidas ou indeferidas, após o julgamento das impugnações, com cópia ao Ministério Público.	02/06/2023
Período de recurso ao CMDCA	05/06/2023 à 06/06/2023
Publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas	14/06/2023
Local de prova divulgado pelo CMDCA	26/06/2023
Aplicação da prova	02/07/2023
Divulgação Gabarito Preliminar	04/07/2023
Prazo para apresentação dos recursos	05/07/2023 à 06/07/2023
Publicação do Gabarito Definitivo	12/07/2023
Publicação do resultado preliminar	12/07/2023
Prazo para impugnação do resultado preliminar	13/07/2023 à 14/07/2023
Publicação final do resultado da prova	19/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientação das condutas vedadas	26/07/2023
Início do período eleitoral	17/08/2023
Sessão aberta para apresentação dos candidatos	21/08/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Eleição	01/10/2023
Apuração dos votos	01/10/2023
Publicação do resultado oficial	02/10/2023
Posse	10/01/2024